



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2000 – 6ª FEIRA – Nº 2240 – Circulação: 18.02.2000 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSTANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

Auditoria

PORTARIA Nº 001/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ROBERTO DE LIMA TAVARES, Agente de Portaria, lotado nesta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, durante o impedimento do titular ARI MAGNO AMORAS DOS SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 10.01.2000 a 08.02.2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFE DA AUDITORIA, em Macapá, 06 de Janeiro de 2000.

Mari Valda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/99-PROG. DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E JAIR F. L. DE FARO - ME.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COMO CONTRATANTE, E JAIR F. L. DE FARO - ME, COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 23, parágrafo primeiro, e 37, "caput" da Constituição Federal, nos artigos 12, parágrafo quarto, e 119, Item I da Constituição do Estado do Amapá, e art. 22, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de 08 de junho de 1994, Lei 8.248 de outubro de 1991, Decreto nº 1.526 de 15.05.96, Decreto nº 1.070 de 02 de março de 1994 e suas instruções normativas.

DO OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.014.2.042.

NATUREZA DE DESPESA: 4590.52

FONTE DE RECURSO: 001 - FPE.

DATA DE VIGÊNCIA: 07.12.99 ao prazo de garantia dos bens fornecidos pela CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 07.12.99

SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO,
Procurador-Geral do Estado do Amapá e Jairo Ferraz Lopes de Faro.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

João Batista Silva Plácido
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 058 /2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ELIZOMAR SILVA SOUZA, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, FREDDY GIBSON JOSÉ DOS SANTOS, Datilógrafo e JACILMA MORAES BRITO, Agente Administrativo, ambos pertencentes ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas nos Processos nº 1998/14556-SEAD.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

Raymundo Gomes de Souza
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 059 /2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores JOSÉ CONCEIÇÃO MATOS ATAIDE, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, CELITA SOUZA JORGE, Professora e DIRLENY FURTADO DA SILVA, Agente Administrativo, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28840.010069/97- Prot. Geral 1998/2068-SEAD.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

Raymundo Gomes de Souza
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 060 /2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores JANICE HELENA DA SILVA CRUZ, Administradora, FREDDY GIBSON JOSÉ DOS SANTOS, Datilógrafo e JACILMA MORAES BRITO, Agente Administrativo, pertencentes ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas nos Processos nº 28770.000751/98-SESA.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

Raymundo Gomes de Souza
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 061 /2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o constante no Processo nº 28820.000101/97 - SEJUSP-AP.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 081/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, Agente de Polícia, GLICIA AMANAJÁS CARDOSO, Agente de Polícia e EDILSON PEREIRA MARQUES, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o constante no Memorando nº 025/99 - DPMP.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA

Educação

PORTARIA N.º 092/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo Ofício nº 003/00 - EEFPM

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alricélio Fernandes Viana, lotado nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe C, referência 1, que responde em substituição pela Direção da Escola Estadual Foz do Rio Matapi, CDS-2, durante o afastamento do respectivo titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 10.01 a 08.02.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/02/2000.

Maria da Conceição Barbosa Gonçalves
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA N.º 094/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo Memo. nº 007/NEI/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Davi dos Santos Serrão, Maria de Nazaré Façanha da Silva, Hélio Isaias Ferreira, Luis Roberto de Paula e Patrícia de Oliveira Borges e Silva lotados nesta Secretaria de Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Educacional Indígena/NEI/SEED, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental/SEED, o terceiro pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Inspeção e Orientação Escolar/SEED, o quarto ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Antropológica/NEI/SEED, e a última ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Lingüística/NEI/SEED que realizaram uma Avaliação Local para implantar o modular de 5ª a 8ª Série, no Município de Oiapoque, no período de 25 a 30.01.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/02/2000.

Maria da Conceição Barbosa Gonçalves
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA N.º 100/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 031/00 - CEE

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Ivamir Magalhães de Oliveira e Valda Vilhena Pereira, lotados nesta Secretaria de Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade do Cio Educacional de Santana/SEED, o segundo pertencente ao

Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe F, referência 4, que inspecionou as Escolas Estaduais, no Município de Laranjal do Jan, no período de 19 a 22.01.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 11/02/2000.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.º 101/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o Processo nº 28760.001424/99 - GAB/GOV

CONSIDERANDO:

- O alto interesse do Governo na formação de recursos humanos, visando a implementação do Setor Moveleiro no Estado;

- O Processo Seletivo realizado pelo Governo em Dezembro/1999, constante no Comunicado publicado no Diário Oficial de 30.11.99,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora Maria Betânia Araújo da Silva, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 2, lotada na Escola Estadual Maria Ivone Leite de Menezes/SEED, aprovada no Processo Seletivo, para frequentar o Curso de Tecnologia em Produção Moveleira, no Centro Universitário de Votuporanga - São Paulo, no período de 09.02.2000 a 30.11.2001.

Art. 2º - Assegurar à servidora, os vencimentos mensais do cargo efetivo; as passagens anuais de deslocamento e a taxa de matrícula e mensalidades, estas pagas diretamente a Instituição formadora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 09/02/2000.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.º 102/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Memo. N.º 0018/2000 - Rede Física/CAF/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Antônio de Deus Nunes dos Santos, lotado no Departamento da Rede Física/CAF/SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo de Técnico em Edificações, que executou Levantamento Técnico da situação física das unidades escolares, nos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 02 a 05.02.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 15/02/2000.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.º 103/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Memo. N.º 00159/00 - ASSEJUR/NAJ/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Carlos Alberto Ribeiro Gantius, lotado no Núcleo de Assessoramento Jurídico e Auditoria Interna/SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe B, referência 1, que atendeu solicitação de documentos referente a ocorrência envolvendo estudante da Escola Estadual Claudine Picango, no Município de Itauba do Piririm, no dia 26.01.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 15/02/2000.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.º 105/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 014/2000 E.E.P.I.V.S.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria de Nazaré da Silva, lotada na E. E. Prof. Izanete Victor dos Santos/SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe D, referência 4, que responde em substituição pela função de Secretária Escolar da Escola Estadual Prof. Izanete Victor dos Santos, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 12.02 a 12.03.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 16/02/2000.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.º 106/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 006/2000 - E.E.J.R.C.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Socorro Sarmento Gomes, lotada na E.E. José Rodrigues Cordeiro/SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde pela Direção da Escola Estadual José Rodrigues Cordeiro, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 01 a 29.02.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/02/2000.

Maria da Conceição Barbosa Gonçalves
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA N.º 107/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 01/00 E.E.P.R.F.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Nadete Tavares dos Santos, lotada na E.E. Pedro Roldão Figueiredo/SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde pela Direção da Escola Estadual Pedro Roldão Figueiredo, CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra estudando no Núcleo Universitário Norte/UNIFAP, no Município de Oiapoque, no período de 01.01 a 29.02.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/02/2000.

Maria da Conceição Barbosa Gonçalves
Secretária de Estado da Educação em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO.
Mcp, 15 / 02 / 2000

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/99 - CPL/SEED

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA

DATA 15.12.99

PROCESSO N.º 28840. 007517 / 99

PC.º 0317/99

VALOR TOTAL R\$ 479.836,31 (Quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)

PARTICIPANTES HABILITADOS E QUALIFICADOS.

- Itautec Philco S.A.
- Forma Ltda.
- H & R Informática Ltda.
- J. Lopes.

VENCEDORES/ADJUDICADOS:

- ITAUTEC PHILCO S.A. ITENS: 01; 02; 03 e 04.
- VALOR R\$ 477.436,31 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)
- H & R INFORMÁTICA LTDA. ITEM: 08
- VALOR R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

ITENS NÃO COTADOS, DESQUALIFICADO e DESCLASSIFICADOS: 05; 06; 07; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15 e 16.

Senhora Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Tomada de Preços nº 004/99-CPL/SEED, registrou-se o comparecimento dos seguintes licitantes: Itautec Philco S.A., H & R Informática Ltda., Forma Ltda. e J. Lopes. Verificada as documentações e estando de acordo com o Edital, foram declaradas HABILITADAS. Aberta as propostas TÉCNICAS e posteriormente as propostas de PREÇOS, NÃO HOUVE COTAÇÃO para os ITENS: 09; 10; 11; 12; 13; 14 e 16. O ITEM 05, foi DESQUALIFICADO por ter sido cotado com características técnicas inferiores às MÍNIMAS estabelecidas no Edital. Os ITENS: 06, 07 e 15, foram DESCLASSIFICADOS por consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, não havendo por parte dos licitantes, interesse em apresentar novas propostas, conforme previsto no Art. 48 da Lei 8.666/93, visando sanar os preços excessivos. Ante a impossibilidade de repetição do certame, sem prejuízo para a Administração, pela URGÊNCIA na aquisição pretendida, em face da implantação do Centro Tecnológico está prevista para o primeiro semestre do ano 2.000, bem como pela manutenção das propostas dos Itens desclassificados, hipóteses que autorizam a Administração ADJUDICAR DIRETAMENTE os bens, conforme dispõe o Art. 24, incisos V e VII da Lei 8.666/93. Assim, submetemos a Vossa Excelência, o presente RESULTADO de licitação para análise, homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:

Mcp. 15/02/2000

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

CONVITE Nº 011/99 - CPL/SEED

PROCESSO: 28840.005316/99

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0129/99

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Protocolo da SEED.
DATA 01.09.99

PARTICIPANTES- habilitados/qualificados:

- 1) CENTER KENNEDY COMERCÍCIO Ltda.
- 2) FORMA LTDA.

Sra. Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Carta Convite No. 011/99- CPL/SEED, registrou-se o comparecimento das Empresas CENTER KENNEDY COMERCÍCIO Ltda. e FORMA Ltda. Verificada suas documentações e posteriormente as propostas, estando de acordo com o convite, foram consideradas habilitadas e qualificadas. Após pesquisa de preços, inclusive, constatou-se que os preços ofertados estavam, manifestamente superiores aos praticados no mercado local. Aberto o prazo para que fossem apresentadas novas propostas, conforme prevê o Art. 48 da Lei 8.666/93, não houve manifestação dos licitantes, razão pela qual a comissão DESCLASSIFICOU, as propostas já apresentadas, sendo, por conseguinte, FRUSTRADO o presente certame, hipótese que permite à Administração a adjudicação direta dos bens, de acordo com o Art. 24, inciso VII da Lei das licitações. Assim, submetemos o presente RESULTADO de Licitação, para análise, homologação e publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1999.

Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL/SEED
Decreto nº 1173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:

Mcp. 15/02/2000

Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

CONVITE Nº 019/99 - CPL/SEED

PROCESSO: 28840.004240/99

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0129/99

OBJETO: Serviço de Manutenção de Veículos da SEED.

DATA 29.10.99

PARTICIPANTE- habilitada/qualificada:

- 1) GRAFITTE CONSTRUÇÃO LTDA

Sra. Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Carta Convite No. 019/99-CPL/SEED, registrou-se o comparecimento da Empresa Grafitte Construção Ltda. Verificada sua documentação e posteriormente a proposta, estando de acordo com o convite, foi considerada habilitada e qualificada. Após pesquisa de preços, inclusive, constatou-se que os preços ofertados estavam, manifestamente superiores aos praticados no mercado local. Aberto o prazo para que se apresentasse nova proposta, conforme prevê o Art. 48 da Lei 8.666/93, não houve manifestação da licitante, razão pela qual a comissão DESCLASSIFICOU, a proposta já apresentada, sendo, por conseguinte, FRUSTRADO o certame, hipótese que permite à Administração a ADJUDICAÇÃO DIRETA dos bens e serviços objeto da presente licitação, de acordo com o Art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93, bem como por tratar-se de repetição da Carta Convite 014/99, a qual foi julgada DESERTO. Assim, submetemos o presente RESULTADO de Licitação, para análise, homologação e publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 1999.

Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL/SEED
Decreto nº 1173

Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c 8.883/94.
Em 15/02/2000

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário

JUSTIFICATIVA Nº 004/2000 - CPL/SEPLAN
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PROCESSO: 28810.000043/2000

FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa
ADJUDICADA: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa de TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A objetivando o atendimento de despesas com prestação de serviços de telefonia fixa, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o exercício de 2000.

A contratação direta da Empresa, deve-se ao fato de ser a única no Estado a fornecer os referidos serviços, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o "Caput" do Art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.

Pelas razões explanadas, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da Lei, submetemos a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento para eficácia do presente ato.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente da CPL/SEPLAN -

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 018/98-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa EDIFICA ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Adaptação no Pronto Socorro Osvaldo Cruz (Hospital de Emergência); para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 018/98-SEINF.

Macapá, 10.02.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONVÊNIO Nº 157/98-SEINF/COAMPS

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, em conformidade com as informações carreadas para os autos, que denunciam o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana-COAMPS do Município de Santana - AP, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Construção de Cabinas, Arquibancadas, Alamedas e Iluminação do Campo de Futebol do Bairro do Provedor I no Município de Santana - AP, no valor de R\$-19.617,01 (Dezenove Mil, Seiscentos e Dezesete Reais e Um Centavo), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final,

-arquivamento do presente.

Macapá (AP), 14 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

ERRATA

Os títulos dos termos de Rescisão Administrativa dos convênios, que têm como partes o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura como Conveniente e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana-COAMPS, que foram publicados no DOE nº 2233 do dia 09/02/2000, página 10, saíram de maneira errada com a Sigla SEINF/APINA, que nesta oportunidade corrige-se para SEINF/COAMPS, para os efeitos de lei.

Macapá (AP), 16 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

Indústria e Comércio

PORTARIA (P) Nº 011/2000 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 011/2000-DRM/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DANIEL FRANCISCO PIMENTA QUINTAS, Gerente do Projeto Polo Oleiro Cerâmico do Amapá, código CDS-3, para responder acumulativamente em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Recursos Minerais, código CDS-3, durante o impedimento de seu titular ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período 21.02 a 03.03.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Fábio de Andrade Abdalla
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Construção do Laboratório Central do Amapá

DATA: 22.03.2000 - às 09:00 horas

O Edital poderá ser obtido na Sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 h às 12:00 h, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar depósito da C/C do Estado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax: xxx96.212.6183.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2000.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SESA

Órgãos Autônomos

Detrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que modificou a data e horário de realização da Licitação nº 004 / 2000 - CPL/DETRAP, cujo objeto é a Transporte de produtos asfálticos no trecho Manaus / Macapá no total de 2.400 toneladas, na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço, de 29.02.2000, às 09:00 horas para 02.03.2000, às 09:00 horas.

Macapá (AP), 17 de fevereiro de 2000.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

Autarquias Estaduais

Rurap

GABINETE DIREX - RURAP
DESPACHO

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, nomeado pelo Decreto nº 0531 de 03/02/2000 no uso das atribuições que lhe são conferidas e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Encaminha para publicação as portarias de deslocamento dos servidores do RURAP, no âmbito do Estado do Amapá, no decorrer do mês de Janeiro 2000, abaixo discriminadas.

PORTARIA Nº	Nome	Destino	Período
004/2000	Antonio Matos da Silva	São Joaquim do Pacu, Santa Luzia, Cuitas e Marumim	11 a 13.01.2000
005/2000	Jose Humberto F. Monteiro	Mazagão	13 a 14.01.2000

Macapá, 16 de fevereiro de 2000

WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado EDVALDO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 201-2548/1999-4, em que INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-184,00(CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS), correspondente a: INSS DEVIDO. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste

Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu.....(Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....(PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada P ARAGÃO PONTE-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 201-2320/1999-7, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-520,00(QUINHENTOS E VINTE REAIS), correspondente a: INSS DEVIDO. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu.....(Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....(PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada P S GOMES DE SOUSA-CDA/MEDICAL LABORATÓRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 201-1981/1999-2, em que DULCINEA NASCIMENTO DA SILVA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS), correspondente a: principal corrigido + multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu.....(Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....(PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam citados MARCO ANTONIO CARMO FRAGOSO E MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CHAGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 201-602/1999-7, em que JOSÉ BORGES NASCIMENTO é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.203,82(UM MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente a: principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu.....(Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....(PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada BRITO CONSTRUÇÕES LTDA/JOSÉ ROBERTO BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 201-1555/1999-7, em que JOSÉ MARIA BRITO SOUSA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.562,02(UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), correspondente a: principal corrigido, juros de mora, FGTS+40% e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu.....(Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....(PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada MARCONORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 201-2268/1998-2, em que

RONDINELLO PEREIRA SILVA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.288,38(UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), correspondente a: principal corrigido, juros de mora, FGTS+40% e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº1462/1999-0
EXEQUENTE: FRANCISCO ADEVALDO DA SILVA
EXECUTADA: OLIVEIRA E MALCHER LTDA-ME/AUTOMAC

Pelo presente EDITAL fica notificada a executada acima epigrafada PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS.24/27 DOS AUTOS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº2196/1999-x
EXEQUENTE: RANILSON SILVA DA SILVA
EXECUTADA: J L A COSTA ME

Pelo presente EDITAL fica notificado o exequente acima epigrafado PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS O ENDEREÇO DA RECLAMADA. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº1717/1997-4
EXEQUENTE: CECÍLIA BAGATA BARROS
EXECUTADA: M S A TEIXEIRA-ME

Pelo presente EDITAL fica notificada a exequente acima epigrafada PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONSIDERANDO A INÉRCIA DA EXEQUENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, PARÁGRAFO 1º DO CPC. DAR CIÊNCIA AS PARTES" EM 11.01.00. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada P S GOMES DE SOUZA, executada nos autos do Processo nº 201-2255/1999-0, em que SEBASTIÃO SILVA SODRÉ é exequente, para tomar ciência da sentença, prolatada em 19.01.00 às 10:00h, com a seguinte conclusão: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDE A MM. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, POR UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR SEBASTIÃO SILVA SODRÉ EM FACE DE P S GOMES DE SOUZA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (SALÁRIO RETIDO EM TODO O PACTO) E SUA INCIDÊNCIA EM AVISO PRÉVIO, EM FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E EM FGTS + 40%; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO DEVE A SECRETARIA RETIFICAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO QUE DIZ RESPEITO AO SALÁRIO. CUSTA PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-5.000,00. TRANSITADO EM JULGADO ESSA DECISÃO DEVE A SECRETARIA EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, RETIFICADA COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA, APÓS O QUE DEVE ENCAMINHAR OS AUTOS AO CÁLCULO PARA LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, FICANDO AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA AUSENTE. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina Cardoso Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada P S GOMES DE SOUZA/MEDICAL LABORATÓRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 201-2081/1999-4, em que ELZA MARIA NEVES TAVARES é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), correspondente a: principal corrigido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste

Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº430/1999-4
EXEQUENTE: MANOEL FAUSTINO PELAES DOS SANTOS
EXECUTADA: B A DE SOUZA ME

Pelo presente EDITAL fica notificado o exequente acima epigrafado PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO NA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº2034/1999-6
EXEQUENTE: MARIA ROSA DA COSTA PACHECO
EXECUTADA: ROSANGELA SOARES COSTA

Pelo presente EDITAL fica notificada a exequente acima epigrafada PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A DISPENSA OU NÃO DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE SEU SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO DISPENSA DA MENCIONADA MULTA. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2000

Nº 0045/00-GAB/PRES. - NOMEAR o senhor HEITOR GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Revisão de Atos, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a partir desta data.

PORTARIAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2000

N.º 0054/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0782/2000-GP - EXONERAR, a pedido, o Doutor RICARDO FONTANELLA, do cargo em comissão de *Diretor-Geral da Secretaria*, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades GAC.01, Código 101.1, Nível CDSJ-01, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426/98, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, a partir desta data.

N.º 0057/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, *Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá*, para responder, pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 21 a 27 de fevereiro do corrente ano e auxiliar, no Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 28/02/2000.

N.º 0058/2000-GAB/PRES. - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 0036/2000-GAB/PRES., publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2229, do dia 02/02/2000, que designou a Doutora LÍGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, *Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá*, para responder pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 14 a 26 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0059/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0782/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a servidora REGINA LÚCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA, *Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral*, para exercer, cumulativamente, o cargo em comissão de *Diretor-Geral da Secretaria* desta Corte, a partir desta data, nos termos do art. 80, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 0060/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0761/2000-GAB/PRES. - COLOCAR o servidor RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Digitador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática deste Tribunal, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com ônus para esta Corte, nos termos do artigo 112, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, a partir de 08 de março do corrente ano.

PORTARIAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2000

N.º 0061/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0770/2000-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, *Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene*, até o valor de R\$ 1.444,60 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas "Fontes" de Recursos 001 e 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo no valor de R\$ 209,60 (duzentos e nove reais e sessenta centavos), no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0062/2000-GAB/PRES. - EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR, do cargo em comissão de *Assessor de Gabinete do Desembargador LUIZ CARLOS*, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades GAC.01, Código 101.4, Nível CDSJ-04, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426/98, nos termos do art. 45-inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, a partir de 16 de fevereiro de 2000.

N.º 0063/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, *Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Esfera*, para responder, pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano, dispensando-o, no mencionado período, da designação constante da PORTARIA N.º 0038/2000-GAB/PRES., de 25/01/2000.

PORTARIAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2000

N.º 0067/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 00848/2000-GAB/PRES. - EXONERAR a servidora SUELI NAZARÉ BRITO DE MIRANDA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, do cargo em comissão de *Chefe de Secretaria de Ofício Judicial* da Vara onde é lotada, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208, de 26/05/95, nos termos do inciso I, do artigo 45, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93.

N.º 0068/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 00848/2000-GAB/PRES. - DISPENSAR o servidor SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, da Função de Confiança de *Chefe do Setor de Distribuição*, Código FC-200.1, Nível FC-01, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 0069/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 00848/2000-GAB/PRES. - NOMEAR o servidor SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para exercer o cargo em comissão de *Chefe de Secretaria de Ofício Judicial* da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,

constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208, de 26/05/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93.

N.º 0070/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0801/2000-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor AUGUSTO CESAR GOMES LEITE, *Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho*, até o valor de R\$ 735,50 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas "Fontes" de Recursos 001 e 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo no valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0071/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 00848/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o servidor EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, para exercer a Função de Confiança de *Chefe do Setor de Distribuição*, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código FC-200.1, Nível FC-01, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208, de 26/05/95, nos termos do Parágrafo Único, do art. 20, do supracitado Decreto.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 16 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REQ) No. 0000178-9/2000
ORIGEM : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEMAMAPÁ
ADVOGADO : KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
PARTE2 : DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
REMETENTE : JUÍZO DIREITO 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MACAPÁ
RELATORIA : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL (ACr) No. 0001105-2/2000
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE : EMILTON RIBEIRO BRITO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORIA : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 000417-11/2000
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS LEASING S/A
ADVOGADO : ROGERIO MONTELES DA COSTA
AGRAVADO : SEMINA ASSUNÇÃO BARRETO
ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
RELATORIA : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000591-3/2000
IMPETRANTE : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
PACIENTE : ISOLANDI DA SILVEIRA BARBOSA
AUT. COATOR: JUÍZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI COMARCA MACAPÁ
RELATORIA : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 245/99

Recorrente : Ministério Público do Estado do Amapá
Recorrido : José Francisco de Oliveira Teixeira
Advogados : Angela Serra Sales e Outros

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá(AP), 15 de 02 de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 226/99

Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores: João Batista Silva Plácido e Outros
Recorrido : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados : Luiz Esteves Santos Assunção e Outro

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá(AP), 15 de 02 de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 227/99

Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores: João Batista Silva Plácido e Outros
Recorrido : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados : Luiz Esteves Santos Assunção e Outro

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá(AP), 15 de fev de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO N.º 017/98

Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores : Ana Célia Dohi Martins e Outros
Recorrido : Abril Comercial do Amapá Ltda
Advogado : Eloilson Amoras da Silveira Távora

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DO CONTADOR - NÃO COMPROVAÇÃO. 1) Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial unânimes, o cálculo judicial que padece de erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes, sem que resulte qualquer ofensa à coisa julgada. 2) Quando não juntado aos autos o cálculo impugnado, tornando impossível aferir-se a ocorrência de erro material em sua elaboração, mantém-se o *decisum* do Presidente do Tribunal que, em sede de precatório, indeferiu o pleito de retificação. 3) Agravo Regimental improvido."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 120/124, que o Acórdão hostilizado contrariou a coisa julgada e em especial o artigo 1.062 do Código Civil, pois manteve incólume o cálculo judicial anexado ao Precatório, que fez incidir o índice exorbitante 2,4806, à título de juros compostos, e não os juros legais de 0,5% (meio por cento), consoante constou na sentença de homologação de cálculo.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 194v., a recorrida não apresentou suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, observo que o recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que lhe foi desfavorável.

O recurso é adequado, tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso a violação ao artigo 1.062 do Código Civil, referida contrariedade não foi suscitada de forma clara e expressa nas razões do Recurso de Agravo Regimental por ela interposto (fls. 58/62), o que impossibilitou a sua apreciação e julgamento no v. Acórdão recorrido.

Ademais, nem mesmo quando da interposição dos Embargos Declaratórios de fls. 97/100, o recorrente fez qualquer alusão à questão federal, que agora levanta como fundamento do presente Recurso. Assim, porque não realizado o indispensável prequestionamento, sua admissibilidade encontra obstáculo no veto imposto pela súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, perfeitamente aplicável ao Recurso Especial, *in literis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Ex postis e porque não vejo presentes todos os pressupostos indispensáveis à admissibilidade deste Recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO Nº 017/98

Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores : Ana Célia Doho Martins e Outros
Recorrido : Abril Comercial do Amapá Ltda
Advogado : Eloilson Amoras da Silveira Távora

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DO CONTADOR - NÃO COMPROVAÇÃO. 1)

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial unânimes, o cálculo judicial que padece de erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes, sem que resulte qualquer ofensa à coisa julgada. 2) Quando não juntado aos autos o cálculo impugnado, tornando impossível aferir-se a ocorrência de erro material em sua elaboração, mantém-se o *decisum* do Presidente do Tribunal que, em sede de precatório, indeferiu o pleito de retificação. 3) Agravo Regimental improvido."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 120/124, que o acórdão hostilizado contrariou a coisa julgada, prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois manteve incólume o cálculo judicial anexado ao Precatório, que fez incidir o índice exorbitante 2,4806, à título de juros compostos, e não os juros legais de 0,5% (meio por cento), consoante constou na sentença de homologação de cálculo.

Argumentou ainda, a violação ao princípio da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre a atualização dos cálculos, procedida com a finalidade de instruir o Precatório.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 194v., a recorrida não apresentou suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, observo que o recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que lhe foi desfavorável.

O recurso é tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. A sua interposição é própria e adequada, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

A petição do recorrente apresenta os requisitos formais do artigo 541 e incisos do Código de Processo Civil, pois realizou a exposição do fato e do direito, demonstrou o cabimento do recurso e apresentou as razões do seu pedido de reforma do Acórdão recorrido, demonstrando a alegada violação concreta e frontal ao dispositivo constitucional invocado.

Presente também o imprescindível prequestionamento, pois a alegada violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, foi suscitada, de forma clara e expressa, nas razões de interposição do Agravo Regimental, (fls. 58/62). E quando do julgamento deste recurso, esta Corte de Justiça, apreciou a alegada violação à coisa Julgada.

Interpostos Embargos Declaratórios (fls. 97/100), também restou apreciada a matéria relativa à afronta ao princípio constitucional da ampla defesa, nos termos do Acórdão juntado às fls. 105/111 dos autos.

Ex postis, dou seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto, vez que presente todos os requisitos para sua admissibilidade com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e determino a sua remessa ao Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas homenagens.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 031/99

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado : Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente : Neuraci Franques Teixeira

Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva

Requerido : Estado do Amapá

Advogados : Andréa Regina dos Santos e Outros

"Vistos, etc..."

Trata-se de Precatório extraído dos autos do Processo nº 2.128/95, referente à Ação de Execução de Sentença, proposta por NEURACI FRANQUES TEIXEIRA contra o ESTADO DO AMAPÁ, na qual o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, condenou o requerido a pagar à requerente, a quantia de R\$ 11.585,62 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), valores atualizados até 20 de setembro de 1999.

Verificando que o presente Precatório encontrava-se instruído com todos os documentos indispensáveis a seu processamento, deferi a requisição formulada, determinando ao Secretário de Estado da Fazenda a observância dos preceitos constantes do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Em petição juntada às fls. 47/50, o ESTADO DO AMAPÁ, noticiou a existência de erro material na elaboração do cálculo procedido pelo Contador Judicial (fls. 36), porque considerou como valor principal da dívida o débito total de R\$ 7.809,25 (sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), e fez incidir novamente a parcela de honorários (R\$ 1.183,22) que já integrava aquele montante, conforme depreende-se do demonstrativo do débito, apresentado pela exequente, (fls. 31/32).

Argumentou ainda, que a atualização procedida pelo Contador Judicial, deveria tomar por base o índice da atualização relativo a setembro de 1998 e não o índice relativo a novembro de 1997, bem como, que os juros relativos ao período de setembro de 1998 a setembro de 1999, devem ser calculados na base de 6% (seis por cento ao ano) e não 11% (onze por cento), como efetuado.

Constatando a ocorrência dos erros materiais noticiados, em despacho de fls. 59/61 determinei ao Juízo requisitante que, por intermédio do Contador do Juízo, procedesse à reelaboração do cálculo juntado à fl. 36 deste Precatório, corrigindo os erros materiais nele contidos.

Esta determinação foi integralmente atendida, com a juntada da Atualização de Valores de fl. 63, na qual figura como valor integral de débito, o montante de R\$ 9.160,15 (nove mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

Em assim sendo, reitero a determinação de pagamento lançada no despacho de fls. 44/45, apenas retificando o valor do presente Precatório, para o montante acima referido.

Consoante já determinado, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, determinando-lhe a observância dos preceitos constantes do artigo 100, § 1º e 2º da Constituição Federal e noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 409, caput, do Regimento Interno deste Tribunal,

Cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 034/00

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá

Requisitado : Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente : União Federal (Fazenda Nacional)

Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto

Requerida : Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - Município de Macapá

Advogado : Caleb Garcia Medeiros

"Vistos, etc..."

Trata-se de Precatório extraído dos autos dos Processos nºs 96.28-0 e 96.31-0, referente às Ações de Execuções Fiscais, proposta pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) contra EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (MUNICÍPIO DE MACAPÁ), no qual o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, requisita em favor da exequente, o pagamento da importância de R\$ 187.495,28 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), valores atualizados monetariamente até 22 de janeiro de 1999.

O requisitório veio instruído com as petições iniciais, as certidões de dívida ativa, cálculos de atualização, mandados de citação, certidão de não oposição de embargos, despacho ordenando a expedição de precatório e o parecer do Ministério Público Federal (fls. 02 *usque* 19).

Em parecer acostado às fls. 18/19 dos autos, o d. Procurador da República, evidenciando que o presente requisitório encontra-se em absoluta conformação com os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil e artigo 406, parágrafo único, incisos I a VI do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, opinou por seu encaminhamento a este Presidente, para os fins de direito.

Relatados, decido.

Observo que o presente requisitório, encontra-se formulado em estrita observância aos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, e foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único, do artigo 406, do Regimento Interno desta Corte, sendo líquido e certo o título executivo sob o qual se funda a execução.

Assim, preenchidas todas as formalidades legais, defiro a requisição formulada.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá e ao Sr. Secretário de Fazenda do Município, determinando que sejam observados os preceitos constantes do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigo 409, parágrafo único, do

Regimento Interno deste Tribunal.

Noticie-se ao Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 409, *caput*, do mesmo Diploma.

Publique-se e cumpra-se

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 012/00

Representante: Município de Macapá
Advogados: Caleb Garcia Medeiros e Outros
Representada: Câmara Municipal de Macapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

"O MUNICÍPIO DE MACAPÁ propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, relativamente à Lei Municipal nº 1.000/99, de 02.12.99, que criou o Serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta no Município de Macapá, vetada pelo Prefeito Municipal, face a flagrantes inconstitucionalidades e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá, sem que fossem sanadas as irregularidades.

Fundamentou seu pedido no art. 142 da Constituição Estadual e no art. 10, inciso I, alínea "m", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amapá.

Alegou que para a apresentação do referido projeto de lei não houve a conferência das assinaturas dos proponentes, confirmando a existência dos mesmos e sua condição de eleitores do Município de Macapá, tarefa esta que não pode ser transferida à Justiça Eleitoral, sendo condição *sine qua non* para o recebimento de qualquer projeto de iniciativa popular; que, para tanto, não pode pairar qualquer dúvida sobre tal condição, até porque a Câmara Municipal nunca regulamentou a matéria e esta irregularidade anula o projeto em sua raiz, pois que, não preenchendo os requisitos legais, não poderia nem mesmo ter nenhum trâmite legislativo.

Argumentou, ainda, que, além de os proponentes do projeto não terem comprovado sua condição de eleitores do Município de Macapá, estes não poderiam, em nenhuma hipótese, usurpar a competência constitucional do Prefeito Municipal, pois as prerrogativas do Chefe do Executivo lhes são próprias e derivadas do cargo para o qual foi eleito, sendo inclusive intransferíveis e indelegáveis; que, *in casu*, houve transgressão ao art. 222, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito Municipal a competência para apresentar projetos de lei que versem sobre concessão ou permissão de serviços públicos.

Finalmente, requereu liminarmente a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 1.000/99, de 02.12.99, que criou o serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta no Município de Macapá, até o julgamento do mérito da presente ação, declarando a inconstitucionalidade da referida lei.

Juntou documentos de fls. 09/10.

É o breve relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, atento ao pressuposto da competência exigida para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, observo que o Município de Macapá, nos termos do art. 142 da Constituição Estadual, carece de legitimidade para figurar no presente feito, na qualidade de *dominus litis*. A referida norma constitucional, no *caput*, assim dispõe, *in verbis*:

"São partes legítimas para propor, perante o Tribunal de Justiça do Estado, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Federal, e de lei estadual ou municipal em face desta Constituição:

- I- o Governador do Estado;
- II- a Mesa da Assembleia Legislativa;
- III- o Procurador-Geral da Justiça;
- IV- o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, em se tratando de lei ou ato normativo local;
- V- o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá;
- VI- os partidos políticos com representação na

Assembleia Legislativa ou em Câmara de Vereadores; VII- as entidades sindicais ou de classes com base territorial no Estado".

Como se vê, o Município não consta do elenco de órgãos e entidades legitimados para propor ação de inconstitucionalidade de lei municipal.

Igualmente, é de se observar a ilegitimidade da Prefeitura Municipal de Macapá para atuar no polo ativo desta ação, por não constar também seu nome na referida relação de legitimados para tal.

Pelo exposto, face a manifesta ilegitimidade ativa *ad causam* do Município, para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Macapá, 15 de fevereiro de 2.000.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA, MÁRIO GURTYEV, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e MÁRIO MAZUREK. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO e GILBERTO PINHEIRO. Procuradora-Geral de Justiça, Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS MANDADOS DE SEGURANÇA NºS

253/99: Impetrantes: NALCIMAR WANDERLEY SALOMÃO E OUTROS - Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES; e

262/99: Impetrante: CRISTIANE DIAS DA SILVA - Advogados: JOSÉ CHAGAS ALVES E OUTRO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Assistente Litisconsorcial: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: NEWTON RAMOS CHAVES E OUTROS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

DECISÃO: "Magdado de Segurança conhecido e concedido parcialmente nos termos dos votos proferidos, tudo à unanimidade."

AÇÃO PENAL Nº 008/93-CAPITAL

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA - Réu: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO - Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS - Réu: ROBERTO COLARES GHAMMACHI - Advogado: JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "O Tribunal à unanimidade, julgou improcedente a ação movida contra Antônio Pereira de Almeida Filho e parcialmente procedente em relação a Roberto Colares Ghammachi, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Registro:

Nos Mandados de Segurança nºs 253/99 e 262/99, julgados simultaneamente, o advogado José Chagas Alves fez sustentação oral.

Manifestação:

Por ser a última sessão do semestre do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradeceu a presença do advogado José Chagas Alves, que tem dado a honra de sempre estar presente em fazer sustentação oral e por ser um dos poucos em fazê-la.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e trinta e cinco minutos. Eu, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a

presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que viem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano em curso, quinta-feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 90ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

REVISÃO CRIMINAL Nº 014/98

Relator: DES. MELLO CASTRO
Revisor: DES. MÁRIO GURTYEV
Requerente: JÚNIOR CLEI PEDROSO
COUTINHO
Advogados: JOSÉ HILMO HAAS e LÉLIO JOSÉ HAAS

Macapá (AP), 17 de fevereiro de 2.000.

Inês Helena Fêto Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 511/98

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
Agravado: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto, pelo ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso Extraordinário por ele interposto, em desfavor do MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade e processamento do presente Agravo, e ainda por seu provimento, para viabilizar o encaminhamento do Recurso Extraordinário denegado ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Conforme certificado à fl. 100, o agravado não apresentou suas contra-razões.

Analisando os autos, verifico que o recurso é tempestivo e encontra-se regularmente instruído, sendo dispensado o preparo, por tratar-se de Pessoa Jurídica de Direito Público, razão pela qual determino sua remessa ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 16 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

338ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 125 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO - Advogados: Dr. MAURO MACEDO e OUTROS - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL JÚRI. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA NÃO APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. A não-apresentação, pela defesa, de alegações finais em processos da

competência do Júri, não caracteriza nulidade.

PENAL. PRONÚNCIA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. Na fase de pronúncia, só se pode cogitar de absolvição sumária quando presente de forma clara e absolutamente incontestável a legítima defesa, sem o que o julgamento não pode ser excluído da competência do Júri.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade. No mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator." (Reg. RSE nº 003317).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 901 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Apelado:** RENIVALDO SARGES DOS SANTOS - **Advogada:** Dra. JANE DOS SANTOS PISCANÇO (Defensora Pública) - **Relator:** Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - **Revisor:** Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL. DOSIMETRIA. NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. A não-aplicação da atenuante da menoridade, estando a pena-base acima do mínimo, enseja a nulidade do dispositivo sentencial."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, declarou a nulidade parcial da sentença, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003320)

Nº 1008 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - **Apelantes:** NIVALDO DE SOUZA RAMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Advogado:** Dr. CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ; NIVALDO DE SOUZA RAMOS - **Relator:** Des. CARMO ANTÔNIO - **Revisor:** Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. EXAME DE SANIDADE REALIZADO EXTRA-AUTOS EM TESTEMUNHA. ALEGAÇÃO, PELA DEFESA, DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. Não é causa de nulidade do processo a realização de exame de sanidade extra-autos em testemunha, ao qual não teve acesso a defesa, cujo laudo só foi juntado ao processo a seu pedido. O Código de Processo Penal só prevê esse incidente para o réu; as testemunhas são, eventualmente, contraditadas ou ouvidas como informantes, e seus depoimentos, valorados à luz do contexto.

ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR DÚVIDA DE JURADO QUANTO A QUESITO DE VOTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NA ATA DA SESSÃO DO JÚRI. Descabe falar-se em nulidade do julgamento no júri por conta de alegada dúvida de jurado em relação a quesito de votação, se essa circunstância não foi registrada na ata da sessão.

JÚRI. CONDENAÇÃO. ELEIÇÃO DA VERSÃO MAIS VEROSSÍMIL. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. Inocorre julgamento contrário à prova dos autos quando os jurados, confrontados com duas versões verossímeis do fato, acolhem aquela que lhes pareceu mais digna de crédito.

PENAL. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. NEGATIVA. NÃO EXAMINADA. TODAS AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS REGISTRADAS COMO DESFAVORÁVEIS. PENA SITUADA NAS PROXIMIDADES DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. Aplicada a pena-base nas proximidades do mínimo legal, deve ser majorada quando a conduta social, que os autos noticiam negativa, não foi examinada e todas as demais circunstâncias são registradas como desfavoráveis.

PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO TOTALMENTE DESVINCULADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO, O MESMO UTILIZADO PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU POR OUTRO CRIME EM CONCURSO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. Ocorre julgamento contrário à prova dos autos se a absolvição do réu se desvincula por completo do contexto probatório, o mesmo utilizado para condenar o réu por outro homicídio cometido em concurso material.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu de ambos os recursos. No mérito, também à unanimidade, negou provimento ao da defesa e proveu o da acusação." (Reg. Acr. nº 003305)

Nº 1022 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** CHARLES DE ALMEIDA - **Advogados:** Dr. JOSÉ HILMO HAAS e Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS - **Apelado:** JOACY NASCIMENTO GUERREIRO - **Advogada:** Drª. JANE DOS SANTOS PISCANÇO (Defensora Pública) - **Relator:** Des. DÓGLAS

EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - QUEIXA CRIME - DIFAMAÇÃO - CRIME DE IMPRENSA - INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL QUE SE SENTIU OFENDIDO COM ENTREVISTA DADA POR TAXISTA, PELA TELEVISÃO, ACERCA DA MORTE DE UM COLEGA DE PROFISSÃO ATRIBUÍDA AO QUERELANTE - 1) Diante do clamor público, pela morte de um taxista, no exercício de sua perigosa profissão, não se pode atribuir ao apelado o crime de difamação, por declarações prestadas a uma emissora de televisão, pedindo providências às autoridades, para que a classe possa trabalhar, sem temor de ser cada um de seus integrantes a próxima vítima, mormente quando a entrevista, que quase sempre é truncada, de acordo com a linha de atuação da emissora, tinha caráter genérico e não se dirigia especificamente ao querelante, que não demonstrou possuir o conceito positivo de boa fama e reputação na comunidade Santanense, onde vivia - 2) Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003267)

Nº 1027 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - **Apelante:** AGUINALDO DIAS PANTOJA - **Advogada:** Drª. HELENILZA CARMO COIMBRA (DEFENSORA PÚBLICA) - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Des. DÓGLAS EVANGELISTA - **Revisor:** Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMAS DIFERENTES - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - REPRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA E INCOMPLETA - CONCURSO MATERIAL - 1) A ausência de laudo pericial não descaracteriza os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, vez que pode ser suprido pelas provas testemunhais, documentais e pela palavra da vítima que tem relevância nestes tipos de crime que são praticados às escondidas - 2) Não se exigindo rigor formal na representação, o simples registro de ocorrência policial demonstra que as vítimas desejam que o fato criminoso praticado contra si deva ser apurado, reforçado, ainda, com a formalização da representação das ofendidas por mero zelo do Órgão do Ministério Público. É irrelevante o fato de constar na representação a expressão "para apurar crime de estupro", para descaracterizar o crime de atentado violento ao pudor, posto que, não possuindo as vítimas qualificação técnica, o que elas pretendiam foi que a autoridade policial apurasse os fatos, o que poderia chegar à conclusão da inexistência de crime ou, ao contrário, a existência de mais de um crime - 3) Insustentável é a tese de absorção do crime de atentado violento ao pudor pelo de estupro, pois a doutrina admite apenas a absorção dos atos libidinosos preliminares da conjunção carnal - 4) A jurisprudência já assentou que existe concurso material e não continuação delitiva nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, posto que ambos não são da mesma espécie, embora do mesmo gênero - 5) Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares e, no mérito, também à unanimidade, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003268)

Nº 1030 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** RAIMUNDO ROSANO ALVES DA GAMA - **Advogada:** Drª. JANE DOS SANTOS PISCANÇO (DEFENSORA PÚBLICA) - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Des. DÓGLAS EVANGELISTA - **Revisor:** Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL - CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA CRIANÇA - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA REAIS - LESÕES CORPORAIS LEVES NA VÍTIMA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 - 1) As lesões corporais leves sofridas pela vítima não são suficientes para ensejar a aplicação da causa de aumento de pena para os crimes hediondos contra os costumes (Art. 9º da Lei nº 8.072/90), comportável apenas quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 223, do Código Penal - 2) Recurso provido parcialmente."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003269)

Nº 1036 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - **Apelante:** SIDCLEI ARAÚJO MORAES - **Advogado:** Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - **Revisor:** Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÕES CORPORAIS GRAVES E LEVES. CARACTERIZAÇÃO. PROVA. 1) Viola o art. 129, § 1º, inciso I, do Código

Penal, o agente que, mediante golpes de facão e sem justo motivo, causa na vítima as lesões corporais que a impossibilitaram de exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias; 2) Não se desclassificam as lesões corporais para leves se, embora não realizando exame complementar na pessoa da vítima, outros elementos constantes nos autos fazem indubitosa a sua efetiva incapacidade por mais de trinta dias; 3) Recurso de apelação improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003298)

Nº 1037 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** MANOEL FERREIRA SENA - **Advogados:** Dr. CICERO BORGES BORDALO e OUTROS - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Des. CARMO ANTÔNIO - **Revisor:** Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO REFORÇADO POR TESTEMUNHA. TESE DA DEFESA APRESENTANDO VÁRIOS PONTOS DE DÚVIDA, EM CONFRONTO COM OS DEPOIMENTOS CONSENTÂNEOS DOS POLICIAIS. IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar a tese do flagrante preparado, ainda que reforçada por testemunha da defesa, quando apresenta várias falhas em confronto com os depoimentos harmônicos e coerentes dos policiais que realizaram a operação.

CRIME DE ENTORPECENTES. MODALIDADE "TRAZER CONSIGO" INADMISSIBILIDADE DA FORMA TENTADA. O crime de tráfico de entorpecentes, na modalidade trazer consigo, é de natureza permanente, que inadmita a forma tentada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003290)

Nº 1039 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** JOSÉ HILMO HAAS - **Advogado:** Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS - **Apelado:** RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO - **Advogado:** Dr. EDSON JURACY SOARES DA CUNHA (Defensor Público) - **Relator:** Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - QUEIXA CRIME - DIFAMAÇÃO - 1) Tipifica o crime de difamação imputar fato definido ofensivo à reputação de alguém. Se o querelado, em processo administrativo disciplinar em que era indiciado, prestou, em sua defesa, declarações vagas e que poderiam ser consideradas ofensivas, não dirigidas especificamente ao querelante, mas a pessoas indeterminadas, não se pode cogitar do crime de difamação, sem que este antes pedisse explicação em juízo, como medida preparatória de procedibilidade - 2) Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003270)

Nº 1045 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** ANDRÉ PINTO DE LIMA - **Advogados:** Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA E OUTROS - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - **Revisor:** Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. SIMULAÇÃO DE ARMA. MEIO IDÔNEO PARA INTIMIDAR. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME. PENA. 1) A simulação de o agente portar arma, manifesta-se idônea para intimidar quando atinge o propósito de incutir medo e diminuir ou eliminar a resistência do sujeito passivo, assim caracterizando o crime de roubo (CP, art. 157), que tem a ameaça como elemento constitutivo; 2) O condenado à pena reclusiva de cinco anos e quatro meses não tem direito ao seu cumprimento inicial em regime aberto. Inteligência do art. 33, do Código Penal; 3) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003279)

Nº 1046 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - **Apelante:** ANTÔNIO ALVES - **Advogado:** Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEFENSOR PÚBLICO) - **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - **Relator:** Des. DÓGLAS EVANGELISTA - **Revisor:** Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE TRÁFICO - DOSIMETRIA DAS PENAS. 1) Se as provas dos autos demonstram que o apelante se associou com outra pessoa, para a prática de crimes de tráfico de entorpecentes, não há como afastar a

incidência dos crimes previstos nos artigos 12 e 14 da lei de tóxicos - 2) Se o Juiz, com base nas circunstâncias judiciais, aplicou a pena mínima para um dos crimes, o correto é que se utilize do mesmo critério para fixar a pena para o outro - 3) Recurso a que se dá provimento parcial."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003271)

Nº 1047 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA SANTANA - Apelante: ARIEDSON TRINDADE DE ALMEIDA - Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. CARACTERIZAÇÃO. PROVA. PENA. 1) Incorre nas sanções do art. 155, § 4º, II, do Código Penal, o agente que, auxiliado por comparsas, furtou caixa de mercadoria de estabelecimento comercial, e perseguido e preso pela autoridade policial, com recuperação da res furtiva; 2) O fato do agente haver sido preso em flagrante delito aliado a todo um conjunto de circunstâncias altamente incriminadoras fazem certa a autoria e materialidade delitivas e ensejam juízo condenatório, ainda as reiteradas negativas; 3) Na tentativa (CP, art. 14), deixando o juiz de justificar a opção pela redução da pena em somente um terço, reduz-se a sanção pelo máximo previsto - 2/3 - com vistas a evitar a anulação do julgado e beneficiar o condenado; 3) Provimento parcial do recurso."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003300)

Nº 1049 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JAIR ALEX AMANAJÁS BENJAMIM - Advogados: Dr. NARSON DE SA GALENO e Dr. RAQUEL NETO GALENO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PENAL. ESTUPRO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, se não dissociada do contexto, goza de especial relevância."

TENTATIVA DE ESTUPRO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO "PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE". CONJUNÇÃO CARNAL PRETENDIDA. EMPREGO DE VIOLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível a desclassificação da tentativa de estupro para a contração perturbadora da tranquilidade, figura delitiva dotada de fim específico, se a intenção era de obter conjunção carnal e foi empregada violência."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, negou-lhe provimento, vencido o Relator." (Reg. Acr. nº 003301)

Nº 1052 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - Advogado: Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. AUTORIA DUVIDOSA. ABSOLUÇÃO CONFIRMADA. 1) Em matéria penal não pode o Estado-Juiz contentar-se com menos do que a verdade real, até porque, sem esta, é de regra a absolução do réu. Em crime de furto, estando a denúncia sustentada exclusivamente em confissão extrajudicial do acusado, a retratação judicial deste e a produção de prova nenhuma da acusação, fazem inteiramente acertado o juízo absolutório; 2) Recurso ministerial improvido."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003281)

Nº 1054 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA CALÇÓENE - Apelante: GILBERTO DOS SANTOS LOBATO - Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - ROUBO À MÃO ARMADA - Clandestinidade do delito - Relevância da palavra da vítima na condenação do agente - Tratando-se de delito consumado na clandestinidade, como se dá normalmente com o roubo, a palavra da vítima assume especial relevância para fundamentar a condenação do agente, maxime se harmoniosa com os

demais elementos probatórios.

PENAL - CONCURSO DE AGENTES - APLICAÇÃO DA PENA - Crime praticado com violência contra pessoa - Inadmissibilidade de diminuição do quantum penalógico por participação de menor importância - Hipótese que não comporta aplicação do art. 29, § 1º, do Código Penal - Nos crimes de violência contra pessoa, praticados em concurso de agentes, não há se falar em participação de menor importância, eis que todos os participantes são co-responsáveis pelo resultado mais gravoso, independentemente do grau de sua atuação, aplicando-se, nesses casos, a diminuição prevista no § 1º, do art. 29, do Código Penal."

ACÓRDÃO "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003262)

Nº 1056 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA MACAPÁ - Apelante: ELDER BARBOSA LOBATO - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PENAL. QUADRILHA OU BANDO. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA APENAS DOIS INTEGRANTES. MENÇÃO AOS DEMAIS, ININPUTÁVEIS, NA PEÇA ACUSATÓRIA. CONFIGURAÇÃO DO CRIME. Não desnatura o crime de quadrilha o fato de alguns dos integrantes da gangue serem ininputáveis, posto que também devem ser incluídos no número legal."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003302)

Nº 1060 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA CALÇÓENE - Apelante: MICHEL GOMES DA SILVA - Advogado: Dr. SIDNEY NASCIMENTO COSTA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL - EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA PENA - Regime integralmente fechado - Lei nº 9.455/97 - derrogação do § 1º, do art. 2º, da lei nº 8.072/90 - Inocorrência - 1) Nos crimes hediondos e naqueles a estes equiparados a pena imposta deve ser cumprida em regime integralmente fechado - 2) A Lei nº 9.455/97, por referir-se exclusivamente aos crimes de tortura, não tem aplicação nos demais crimes elencados na última redação da Lei nº 8.072/90, pois não derogou o § 1º, do art. 2º, deste estatuto especial."

ACÓRDÃO "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003272)

Nº 1062 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: ALDI AGENOR CAMPOS e ANTONIO DOS SANTOS MAGIEL FILHO - Advogado: Dr. MANOEL CARDOSO (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PENAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO E LEGÍTIMA DEFESA. TESES CONTESTADAS PELO LAUDO PERICIAL E PELAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. CONDENAÇÃO. A negativa de participação alegada por um dos réus e a legítima defesa invocada por outro merecem ser afastadas quando contestadas pelas testemunhas de acusação e pelo laudo pericial, mormente quando a defesa não produziu qualquer contraprova."

ACÓRDÃO "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu de ambos os recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003303)

Nº 1063 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA MAZAGÃO - Apelante: SIDOELSON SANTA ROSA DE ABREU - Advogado: Dr. ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES (DEFENSORA PÚBLICA) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - LATROCÍNIO - Disparo letal de arma de fogo e posterior subtração dos pertences da vítima confessados pelo réu - Confissões corroboradas pelos depoimentos das testemunhas, que reproduzem narrativa da vítima enquanto agonizante - Inexistência de prova da injusta agressão -

Insustentabilidade da tese de legítima defesa - Latrocínio configurado - 1) Resta demonstrado o latrocínio se o réu assume a autoria da ação letal e da posterior subtração dos pertences do lesado, cuja confissão encontra ressonância na prova testemunhal, que reproduz informações passadas pela vítima em seus últimos momentos de vida - 2) Indemonstrada a injusta agressão atribuída à vítima, não há que se cogitar da excludente de legítima defesa, mormente se o conjunto probante é substancial na configuração do crime de latrocínio."

ACÓRDÃO "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003304)

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000

BEL. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2000. para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 4.061/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PARTILHA DE BENS - Autora: M.A.S.N. (Adv. LELIO JOSÉ HAAS) Réu: S.L.N. FINALIDADE: Intimação do patrono da parte autora para que manifeste-se acerca dos documentos de fls. 98-v/111, no prazo de cinco dias.

PROC. Nº 4.303/98 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Autora: NELIA MOREIRA AROUCHA Réu: ANTONIO N.O. DO NASCIMENTO. FINALIDADE: Intimação do Advogado NILDO LEITE para que manifeste-se acerca do parcelamento dos honorários propostos pela autora, no prazo de cinco dias.

PROC. Nº 3.900/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR - Autora: E.S.C. (Adv. DEFENAP) Réu: J.C.G.S. (Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA) FINALIDADE: Intimação do patrono da parte ré para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do petição de fls. 62-66.

PROC. Nº 5.540/99 - EXECUÇÃO FORCADA - Autor: DABEI - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. (Adv. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA, OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA, SILVANA DA SILVA LOPES) Réu: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA LINDA FLOR. DESPACHO: "A exequente para, em 10 (dez) dias manifeste-se nos autos requerendo o que entender de direito, pena de extinção. Santana-AP, 11 de fevereiro de 2000, Dr. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 1.199/95 - EXECUÇÃO FORCADA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA) Réu: IERNAN SALES DA CRUZ. DESPACHO: "Diga o exequente sobre a proposta de fls. 129, Int." Santana, 11 de fevereiro de 2000, Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito

PROC. Nº 1.518/95 - EXECUÇÃO - Autor: MM. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv.: JANILCE ARAGAO ROCHA) Réu: VALDECIR CLEMENTINO SILVA e MARIA CORACY MEIRELES DE SOUZA. DESPACHO: "Não há previsão legal para a substituição do bem penhorado, até porque o exequente, através da penção de fls. 102, assim com a construção e avaliação de fls. 99. Portanto, indefiro o requerido de fls. 118. Intime-se." Santana, 10.11.2000, Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito.

PROC. Nº 1.922/96 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE VENDA DE IMÓVEL - Autor: MARIA SALOME DA SILVA ALVES (Adv.: MAURO XAVIER DE BARROS). Réu: MANOEL ALVES MEIRELES (Adv.: FERNANDO AIRES). SENTENÇA DE FLS. 218/230: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, e tendo em vista tudo o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA (Processo nº 1.922/96) e com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, EXTINTA AÇÃO CAUTELAR DE ATENDIMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (Processo nº 2.982/97). Custas e honorários advocatícios pelo requerido somente na ação principal, já que a acessória não houve condenação, arbitrados na base de 10% do valor da causa (art. 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao contador para o cálculo das despesas processuais e, cumpridas as providências legais, ao arquivo. Int. Santana, 01 de fevereiro de 1999. Dr. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês fevereiro do ano dois mil. Eu, (Rismar Madureira Borges) Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Adamar Guedes da Conceição), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adamar Guedes da Conceição
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Claudio Lúcio Monteiro, s/nº Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2000.
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 4.372/98 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: M.D.G.S. (Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro e Dra. Sônia Solange Martins) **Réu:** M.T.A.S. **FINALIDADE:** "Intimação da requerente na pessoa de sua patrona para que informe com qual das partes ficará a administração dos bens até a concretização das vendas notificadas às fls. 94 e ainda se as proprietárias detêm algum tipo de negócio lucrativo."

PROC. Nº 3.873/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -

Autor: SIDVÂNIA VIANA RIBEIRO **Réu:** RUDINEI COELHO DE LIMA (Adv.: CLEIDE ROCHA). **DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que pretendem, efetivamente, produzir. Int. Santana 07 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 2.605/97 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Autor: MANOEL FIGUEIREDO GALEGO. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) **Réu:** PAULO PEREIRA COSTA. **DESPACHO:** "Traslada-se, por cópias, aos autos n.º 3.199/97 e 3.296/97 o expediente de fls. 73, intimando-se o exequente para providenciar o pagamento das custas junto ao Juízo deprecado". Int. Santana, 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.799/98 - EXECUÇÃO - Autor: DABEL

DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS (Adv.: NILDO LEITE) **Réu:** SÉRGIO DANTAS DE VASCONCELOS. **SENTENÇA:** "...Isto posto, e do que mais dos autos consta, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, e determino de consequência, o arquivamento do feito após o trânsito em julgado. Em havendo custas remanescentes, estas serão suportadas pela parte autora posto que não houve contraposição ao pedido ventilado. P.R. Intimem-se. Santana, 09 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 858/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Autor: CARLOS QUEIROZ ALVES HOLANDA (Adv.: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA) **Réu:** MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA. **SENTENÇA:** "...Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso I e II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, e determino de consequência, o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta decisão. P.R. Intimem-se. Sem custas. Santana, 09 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.429/98 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor:

J.R.F. (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO e NILZA LOBATO PEREIRA). **Réu:** F.C.B.R. e outro rep/p/ M.S.F.B. (Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO). **SENTENÇA:** "...Assim, tendo em vista que o autor não impulsiona o feito há mais de trinta dias, com fulcro no art. 267, inciso III, e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação de seu mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.L. Oportunamente arquivem-se os autos." Santana, 04 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito.

PROC. Nº 2.650/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: MANOEL JOSÉ

CARVALHO (Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO) **Réu:** BANCO Bamerindus do Brasil (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA) **FINALIDADE:** Intimação da patrona do Banco requerido do deferimento do prazo requerido às fls. 196, com finalidade de preparar o efetivo depósito do pagamento dos honorários do perito contábil. E para que, após o prazo decorrido manifeste-se.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos quinze dias do mês fevereiro do ano dois mil. Eu, (Rômair Madureira Borges), Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Adamar Guedes da Conceição), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adamar Guedes da Conceição

Chefe de Secretaria

LARANJAL DO JARI**Edital de Intimação****AÇÃO ANULATÓRIA**

PROCESSO nº 2.415/98

Requerente: FRANCISCO VALDO M. REGO.

Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA.

Requerido: COOPERATIVA COMAJA.

Advogado: Dr. PAULO BRAGA

As partes acima e advogados ficam intimados da seguinte **SENTENÇA:** Pelo exposto e mais o que constam dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação de Anulação de Ato Jurídico interposta por **FRANCISCO VALDO MEDEIROS REGO** contra **COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES DO LARANJAL DO JARI - COMAJA** e, em consequência, resta extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Nada mais havendo, Eu, (Antonio Ronaldo de A. Nunes) o digitei e conferi aos 09/fevereiro/2000.

Mário César Kaskelis
Mário César Kaskelis
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE LARANJAL DO JARI**EDITAL DE INTIMAÇÃO,**

PROCESSO : 2.239/98

ESPÉCIE : Cível

Autor : MARIA EUNICE GOMES CRISPIN

Réu : JOÃO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR O EXECUTADO que, do valor de R\$3.000,00 nos autos supra, foi feito o arresto, bem como que findo o prazo - **24 horas após a publicação do presente edital** - e não sendo pago o débito, o valor será convertido em penhora e, ainda decorrido o prazo para embargos, ou sendo eles rejeitados, a credora ficará subrogada nos direitos penhorados.

Laranjal do Jari-AP, 2/3/2000

Valdineia Rocha da Costa

Chefe de Secretaria Substituta,
assino por determinação deste Juízo

COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº. 971 - Execução Forçada

Autor: MARIANO JOSÉ HOFFMANN

Executado: ANTONIO BRITO DE SOUZA

FINALIDADE: o Dr. José Bonifácio Lima da Mata, MM. Juiz de Direito da Comarca de Calçoene, FAZ saber a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita o Processo Cível nº. 971/99 - Execução Forçada, em que é exequente **MARIANO JOSÉ HOFFMANN** e executado **ANTONIO BRITO DE SOUZA**, e, estado o executado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, para que decorrido o prazo da publicação do presente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos do devedor, desde que ofereça bens à penhora para garantia da execução, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano 2000. Eu, José R. R. da Costa, Chefe de Secretaria, o conferi.

José Bonifácio Lima da Mata
JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 115, de 17 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **ADRIANO JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Operador de Computador, e **BERTOLDO DE SOUSA NOLETO**, Motorista, pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até o município de Laranjal do Jari-AP, nos dias 21 e 22.02.2000, a serviço do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 116, de 17 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODINEI SILVA DA PAIXÃO**, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle Patrimonial, para responder cumulativamente e interinamente pelo Cargo de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 14 a 23.02.2000, em virtude de licença compensatória do plantão do recesso administrativo do titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 117, de 17 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à Dra. **ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao 2º período aquisitivo de 1999, a ser usufruídas no período de 09.03 a 07.04.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **SÉRGIO FERREIRA DE MENEZES**, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao período aquisitivo de 19.10.98 a 18.10.99, a ser usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2000-CPL/MPEA

Ref. Processo nº : 3000024/2000-MPEA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ.
OBJETO : Pagamento de Despesas com ligações locais, efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 180 (cento e oitenta dias).
VALOR ESTIMADO : R\$ 37.965,66 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
RECURSO : Programa 03.091.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 007-FPE, Elemento de Despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2000.

Senhora Procuradora Geral de Justiça,

Justifica-se a presente despesa no valor estimado de R\$

37.965,66 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, objetivando o pagamento de despesas com o serviço de telefonia convencional fixo local, por um período 180 (cento e oitenta dias) em razão das recentes privatizações no sistema de discagem, ocorridas no País, a fim de verificarmos qual o procedimento a ser adotado por esta Administração para contratação do serviço em tela.

Em função da necessidade na contínua execução dos serviços, haja vista, que a paralisação das ligações traria grandes transtornos para Administração, justificamos a presente despesa, ensejando, **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal o Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei das Licitações e suas alterações, submeto a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e devida publicação.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2000.


Carla Maria Pena dos Santos
Presidente Intermunicipal da CPLMPEA
Portaria nº 575/99-GAB/PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 012/2000-CPL/MPEA


Dra. Raimunda Clara Bancha Picanço
Promotora-Geral de Justiça

Ref. Processo nº: 3000024/2000-MPEA
ASSUNTO: DISPENSE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
OBJETO: Pagamento de Despesas com ligações interurbanas, efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 180 (cento e oitenta dias).
VALOR Estimado: R\$ 13.017,90 (treze mil, dezessete reais e noventa centavos).
RECURSO: Programa 03.091.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 007-FPE, Elemento de Despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2000.

Senhora Procuradora Geral de Justiça,

Justifica-se a presente despesa no valor estimado de R\$ 13.017,90 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, objetivando o pagamento de despesas com o serviço de telefonia convencional fixo interurbano, por um período 180 (cento e oitenta dias), em razão das recentes privatizações no sistema de discagem, ocorridas no País, a fim de verificarmos qual o procedimento a ser adotado por esta Administração para contratação do serviço em tela.

Em função da necessidade na contínua execução dos serviços, haja vista, que a paralisação das ligações traria grandes transtornos para Administração, justificamos a presente despesa, ensejando, **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal o Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei das Licitações e suas alterações, submeto a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e devida publicação.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2000.


Carla Maria Pena dos Santos
Presidente Intermunicipal da CPLMPEA
Portaria nº 575/99-GAB/PGJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE

PORTARIA Nº 001/2000-PJO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, TITULAR DA COMARCA DE OIAPOQUE-AP, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 53, III da Lei Complementar Estadual nº 009/94, art. 6º da Lei 7.347/85, art. 150, III da Constituição Estadual do Amapá e art. 129, III da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que chegou ao seu conhecimento, mediante REPRESENTAÇÃO formulada pela Câmara Municipal de Oiaoque contra o Exmo. Prefeito, Sr. JOÃO NEVES DA SILVA, referente a prática das mais diversas irregularidades em sua administração, tais como dilapidação de bens públicos, aplicação indevida de verbas públicas, emprego irregular de recursos de convênios com o Poder Público, dentre outras,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o escopo de coligir provas e outros elementos de convicção, para fundamentar AÇÃO CIVIL PÚBLICA, sem prejuízo de eventual AÇÃO PENAL, pelo que determina.

1 - Autue-se o referido expediente, capeando com esta Portaria, que deverá ser registrada em livro próprio;

2 - Comunique-se a Exma. Procuradora-Geral de Justiça e ao Exmo. Corregedor-Geral do MPEA, a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-lhes cópia desta Portaria;

3 - Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, requisitando-lhe as cópias fideis dos convênios firmados com o Poder Público Federal e Estadual, durante sua gestão, dando ciência da instauração deste Inquérito, oferecendo subsídios e informações que desejar, tudo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da recebimento;

4 - Oficie-se ao Sr. Secretário do TCU, no Estado do Amapá e a Sra. Presidente do TCE, requisitando-lhes informações sobre os convênios Federais e Estaduais, respectivamente, firmados com o Município de Oiaoque, informando-os da instauração do presente inquérito.

5 - Nomeie o Servidor GILVAN BARROSO PEREIRA, Matrícula nº 30038, para atuar como secretário, o qual deverá prestar compromisso legal;

6 - Voltem os Autos oportunamente a esta presidência para ulteriores deliberações.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Oiaoque-AP, 15 de Fevereiro de 2000.


Paulo Celso Ramos dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 049/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta para responder pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital, no período de 16/02 a 21/02/2000 e nos dias 28/02 e 29/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 050/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, licença para se deslocar até a Comarca da Capital, no período de 18/02 a 21/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretendem casar:
GILSON DOS SANTOS PINHEIRO e
DERLIANE DA SILVA PASSOS

Ele é filho de José Martel Pinheiro e de Raimunda dos Santos Pinheiro

Ela é filha de Vanildo Ferreira dos Passos e de Cinira de Nazaré Galucio da Silva

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 15 de fevereiro (02) de 2.000

SILVIANA OTÍLIA MONTEIRO AUGUSTIN
6ª Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 027

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:
O CONTRAENTE, EDWALDO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Augusto Corrêa-PA, filho de Bernaldino Ribeiro Martins e Josefa Martins da Silva.

A CONTRAENTE, VALDIZA ALENCAR ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Santa Luzia-MA, filha de José de Arimateia Pires Araújo e Valnice Alencar Araújo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

MONICA JACKELINE DE S. FURTADO
1ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 022

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

ENEIAS MONTEIRO ALMEIDA
GERCINÉIA CARMONA DA SILVA

ELF, ENEIAS MONTEIRO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Chaves - PA, filho de NELSON NUNES ALMEIDA e ITAMAR MONTEIRO ALMEIDA.

ELA, GERCINÉIA CARMONA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Chaves - PA, filha de MANOEL MENDES DA SILVA e GERCÍ CARMONA DA SILVA.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, Art. 180, I, II, III e IV.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 de Fevereiro de 2000.


Monica Jackeline de S. Furtado
1ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 289

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, filho de MARIA ANGELINA DO ESPÍRITO SANTO.

A CONTRAENTE, ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ANOÉLIA DOS SANTOS PEREIRA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 290

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

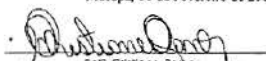
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de MANOEL ROSA DOS SANTOS e ANA RODRIGUES DOS SANTOS.

A CONTRAENTE, MARIA RAIMUNDA DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, filha de OZIAS MALAQUIAS DA COSTA e BALBINA DE SOUZA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 291

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

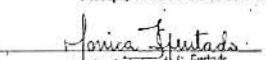
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, WAGNER MALAQUIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de WALDEMAR MALAQUIAS DA SILVA e CÂNDIDA DE FÁTIMA SILVA.

A CONTRAENTE, IVONETE BALBINO DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, filha de MARIA BALBINA DE ALBUQUERQUE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Monica Jackson de S. Fortes
1ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 292

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, VALDINO BALBINO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, filho de MARIA BALBINO DE ALBUQUERQUE.

A CONTRAENTE, ZILMA PELAES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA e ANA PELAES OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 293

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

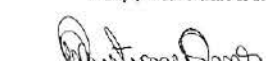
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, MANOEL DO SOCORRO FERREIRA PANTOJA, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCO PEREIRA PANTOJA e MARIA ROSA FERREIRA PANTOJA.

A CONTRAENTE, ANA LÚCIA GUEDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA GUEDES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Maria Cristiane da Silva Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 294

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

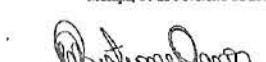
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, CULHERNE DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, filho de PEDRO DA SILVA BARROS NETO e MARIA LÚCIA DA CRUZ BARROS.

A CONTRAENTE, MARIA MARGARIDA BRITO DE MORAES, brasileira, solteira, filha de ALMIR MIRANDA DE MORAES e NEZIELA BRITO DE MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Maria Cristiane da Silva Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 295

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, RAIMUNDO BORGES DIAS, brasileiro, solteiro, filho de DÁRIO TOLETO DIAS e MARIA LOBATO BORGES.

A CONTRAENTE, ROSANA DA SILVA PENA, brasileira, solteira, filha de JOÃO GONÇALVES PENA e ERMITA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 296

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

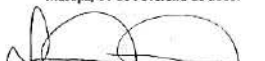
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, DOMINGOS MONTEIRO SALES, brasileiro, solteiro, filho de PEDRO SALES DE SOUZA e RAIMUNDA MONTEIRO SALES.

A CONTRAENTE, LINDA ONEIA COSTA PANTOJA, brasileira, solteira, filha de RAIMUNDO DE SOUSA PANTOJA e LUCIMAR COSTA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 297

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, PAULO SILVA SARAIVA, brasileiro, solteiro, filho de JOÃO DA SILVA PEREIRA e MARIA SARAIVA DE FREITAS.

A CONTRAENTE, FRANCIELY MORAES CARDOSO, brasileira, solteira, filha de MANOEL FARIAS CARDOSO e DIVA SILVA MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 298

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ISAAC DE PAULA GUEDES, brasileiro, solteiro, filho de JEREMIAS RANGEL GUEDES e JOCHABED RANGEL DE PAULA.

A CONTRAENTE, MARIA RAIMUNDA PINHEIRO NUNES, brasileira, solteira, filha de JOSÉ DE NAZARÉ PINHEIRO NUNES e BENEDITA JOSÉ PINHEIRO NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 299

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ADELHO SIVIRINO LACERDA FILHO, brasileiro, solteiro, filho de ADELHO SIVIRINO LACERDA e MARIA BENEDITA SENA LACERDA.

A CONTRAENTE, HELENA CONCEIÇÃO DE BRITO, brasileira, solteira, filha de MARIA HELENA CONCEIÇÃO DE BRITO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 300

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

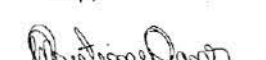
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ABISAÍ OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de ISAÍAS SABINO DOS SANTOS e DELMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.

A CONTRAENTE, MARLY RODRIGUES MACIEL, brasileira, solteira, filha de RAIMUNDO DIAS MACIEL e MARIA IRUNDINA RODRIGUES MACIEL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Maria Cristiane da Silva Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 301

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

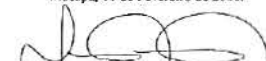
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, NATAN SANCHES BORGES, brasileiro, solteiro, filho de CLÁUDIO GONÇALVES BORGES e ROSIMAR SANCHES BORGES.

A CONTRAENTE, VANEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de MANOEL ANTONIO TRINDADE DA SILVA e MARIA ELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 302

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

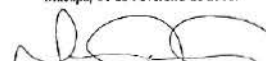
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, HÉLIO ANTONIO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de ALBERICO DANIEL DE ARAÚJO e MARIA DAS DORES DE ARAÚJO.

A CONTRAENTE, MARGARETE ROCHA RAMOS, brasileira, solteira, filha de CLAUDENIZA ROCHA RAMOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 303

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

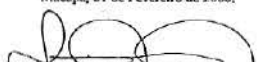
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de MARIA MARGARIDA DE ALMEIDA.

A CONTRAENTE, ALCY CHAVES DA SILVA, brasileira, solteira, filha de JOÃO ARLINDO DA SILVA e CONSTANTINA CHAVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Luiz Carlos Feitosa
2ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 304

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOÃO GOMES TRINDADE, brasileiro, solteiro, filho de MANOEL TRINDADE e FRANCISCA GOMES TRINDADE.

A CONTRAENTE, MAURICELIA DE MORAIS E MORAES, brasileira, solteira, filha de MOYSANIEL DOS ANJOS MORAES e ALTAMIRA DE MORAIS E MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 305

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, MOYSANIEL DOS ANJOS MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, filho de MOYSANIEL DOS ANJOS MORAES e ALTAMIRA DE MORAES E MORAES.

A CONTRAENTE, IZOMAR FARIAS DE MOURA, brasileira, solteira, filha de ANTONIO MARTINS DE MOURA e ETELINA BARATA FARIAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 306

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, MIGUEL PINHEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Portel - Pará, filho de JOZINO SOUZA GOMES e MARIA ROZILDA PINHEIRO.

A CONTRAENTE, CELIZETH CONCEIÇÃO RAMOS, brasileira, solteira, natural de Santa Luzia - MA, filha de JOSÉ RAMOS e CELIAN DA CONCEIÇÃO RAMOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 307

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, GLEDSON KENNEDY MORAES DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, natural de Belém - Pará, filho de AMANCIO PEREIRA DA PAIXÃO e MARIA CECÍLIA PEREIRA DE MORAES DA PAIXÃO.

A CONTRAENTE, JULIETA UCHÔA ANAICE DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Macapá - Amapá, filha de ALBERTO ANAICE DA SILVA e ELIANA ODETE DE ALMEIDA UCHÔA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 308

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

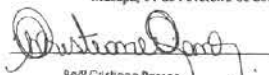
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOZINO DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Portel - Pará, filho de ADETAIDIO GOMES e MARIA DE SOUZA GOMES.

A CONTRAENTE, MARIA ROSILDA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, natural de Portel - Pará, filha de LEÔNIO PINHEIRO DA COSTA e FRANCISCA PINHEIRO DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 309

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

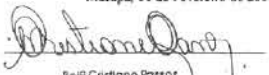
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ALBERTO DE ALBUQUERQUE TAVARES, brasileiro, solteiro, filho de JUAREZ PONTES TAVARES e ESMERALDA DE ALBUQUERQUE TAVARES.

A CONTRAENTE, ALCILENE ARAÚJO DAS CHAGAS, brasileira, solteira, filha de ARMANDO DA SILVA CHAGAS e IZABEL ARAUJO DAS CHAGAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 311

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

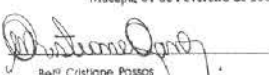
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, MIGUEL DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de BERNARDINA DIAS DOS SANTOS.

A CONTRAENTE, EDNA MARIA SILVA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de JONAS CRUZ DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 312

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

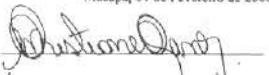
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ALCIDES GOMES TAVARES, brasileiro, solteiro, filho de RAIMUNDO FERREIRA TAVARES e RAIMUNDA GOMES.

A CONTRAENTE, LUIZA LOBATO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de RAIMUNDA LOBATO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 313

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

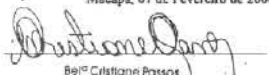
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ROBERTO GERMANO DE BRITO FILHO, brasileiro, solteiro, filho de ROBERTO GERMANO DE BRITO e MARIA JULIANA SOUSA DE BRITO.

A CONTRAENTE, IZAQUEILA GARCIA LOUREIRO, brasileira, solteira, filha de JOÃO ZILDO MARQUES LOUREIRO e MARIA DE NAZARÉ GARCIA LOUREIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 314

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

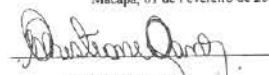
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, WABACUQUE SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de ISAQUE DE OLIVEIRA e AUDILENA SILVA DE OLIVEIRA.

A CONTRAENTE, EDILMA BAROS SOUSA, brasileira, solteira, filha de JOÃO OLENO DA SILVA SOUSA e EDINA PEREIRA BARROS SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 315

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

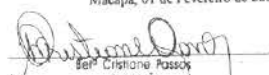
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, VALDEMIR DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de VESPASIANO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SOUZA.

A CONTRAENTE, ANDRÉIA DA SILVA SALAZAR, brasileira, solteira, filha de MOISÉS COSTA SALAZAR e ROSELITA PAZ DA SILVA SALAZAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 316

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, ELIEL DE SOUZA MATOS, brasileiro, divorciado, filho de FRANCISCO SARDINHA DE MATOS e FRANCISCA SOUZA DE MATOS.

A CONTRAENTE, ROZILÉIA DA CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e ANGELINA DA CRUZ DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 317

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

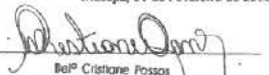
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JONIEL DA COSTA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS e MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DA COSTA.

A CONTRAENTE, MARIZAMA DA SILVA MOREIRA, brasileira, solteira, filha de MÁRIO TOLOSA MOREIRA e JUREMA MENDES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 318

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, HAYC BRITO SARMENTO GOMES, brasileiro, solteiro, filho de CLODOALDO DO ROSÁRIO GOMES e CARLINA BRITO SARMENTO GOMES.

A CONTRAENTE, GRACINETH MATOS DOS REIS, brasileira, solteira, filha de MANOEL MACIEL DOS REIS e MARIA GRAÇA MATOS DOS REIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavo o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.

Bea Cristiane Passos
Bea Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 319

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretende casar:

O CONTRAENTE, ARIUNDO CORDOVIL ALVES, brasileiro, solteiro, filho de MANOEL NUNES ALVES e MARIA CORDOVIL ALVES.

A CONTRAENTE, SONIA EDILENE DA SILVA ARAÚJO, brasileira, solteira, filha de ALUIZIO NUNES ARAÚJO e LUZIA SILVA ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavo o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.

Bea Cristiane Passos
Bea Cristiane Passos
TABELIA

BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S. A Em Liquidação Ordinária CNPJ Nº 34.943.654/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Liquidante do Banco do Estado do Amapá S. A - Em Liquidação Ordinária, na forma do que dispõem o Inciso VI, do Artigo 210 e o artigo 213 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2000, às 15:00 horas, na sede social desta Liquidanda, situada na Rua Cândido Mendes, nº 1.111, centro, Macapá - AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Examinar, discutir e votar a prestação de contas dos atos e operações da Liquidação, do período de 28/07/99 até 31/12/99, mediante Relatório do Liquidante e Parecer do Conselho Fiscal; 2) O que ocorrer. Os mandatos de representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Liquidanda, no Gabinete do Liquidante, até 24 antes da realização da reunião.

Macapá - AP, 16 de fevereiro de 2000.

Moyses de Oliveira Andrade
MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE
LIQUIDANTE

BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S. A
Em Liquidação Ordinária
C.C.G. Nº 34.943.654/0001 - 70

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2000-BANAP/LIQ.

REALIZAÇÃO: Dia 10 de março de 2000, às 10:00 horas. LOCAL: Rua Cândido Mendes, nº 1.111, centro, Macapá/AP - TIPO: Maior lance ou oferta.

OBJETO DO LEILÃO E PREÇO MÍNIMO: alienação de 259 lotes, distribuídos em móveis, máquinas, equipamentos de informática, televisores, ar condicionado e outros, cujo conteúdo e preço mínimo estão discriminados no Anexo Único do Edital.

ATENDIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: Até o dia anterior a realização do pleito. HORÁRIO/EXPEDIENTE: de 8:00h às 12:00h e de 15:00h às 18:00h. LOCAL: Rua Cândido Mendes, nº 1.111, Centro, Macapá/AP. Telefone: 222.7774.

Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2000

Job Duarte Moraes
JOB DUARTE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 496.710/M C S FLEXA - 496.827/JOSE F ROCHA FILHO - 496.912/LUIZ ARLINDO DA SILVA - 496.712/A N DA SILVA - 496.829/ JOSE DA COSTA GOES JUNIOR - 496.938/C S F DA SILVA-ME - 496.939/ S R B DE SOUZA - 496.962/963/964/965/496.966/FRANKLIN CARVALHO MACEDO - 496.967/968/969/970/971/972/973/974 e 496.975/F S CARVALHO - 496.980/GUARACI ALMEIDA NUNES - 497.002 L LIMA HONORARIO - 497.013/JOSE DE JESUS DOS SANTOS - 497.014/METALURGICA AMAPA LTDA - 497.019/RAIMUNDO ALBERTO S BARATA - 497.020/ARNOR PEREIRA BRASIL - 497.022/CELA FAVACHO DAS CHAGAS - 497.023/MEIRE ROSA DA COSTA PEREIRA - 497.028/C S VAZ-ME - 497.040/H & R INFORMATICA LTDA - 497.058/ MARIA DAS GRACAS ASSUNÇÃO BARATA e 497.060/DINA ZOZIMAR COSTA CONCEIÇÃO. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do art. 15, parágrafo 1º da Lei nº 6.492/77 Macapá-AP, 16 de Fevereiro de 2000. Ed. 196-1055 ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião Público e Oficial Substituto. Subcredo, dou fe e assino em publico e ratifico.

Juca

AMAZONIA S/A IND. ALIMENTÍCIA

Torna publico que requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação para Industrialização de Palmito em conserva, em sua Sede, na Rua da Fábrica s/nº - Parte - Igua da Fortaleza - Santana/Am. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Firma DORANILDE DE LIMA PAS- SOS, ME, em Av. 07 de Setembro nº 112, Comércio, STN Esc CNPJ 03.751.779/0001-00, Esc. Est. 03.020.832-7 Comunica Extravio sob responsabilidade da Gráfica e Editora Santana da AIDE 060/287/99, STN das Notas Fiscais de 014 50- Mod. I e D - I de 01 à 150-Mod. II

SINDUSCON-AP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ
C.G.C (MF) 23.085.517/0001-26
Av. Procópio Rola - nº 830 - Bairro Central - CEP: 68005.010 -
Fone: (0.) 96.223.0182
Macapá - Amapá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2000-Sinduscon-AP

O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amapá - SINDUSCON-AP, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CONVOCAR os membros do Conselho Fiscal do Sinduscon-AP, de acordo com o Capítulo VI, das Assembleias Gerais, Artigo 26, alínea 2, dos Estatutos da Entidade, para reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 24.02.2000, às 18:00 horas em primeira chamada e às 19:30 horas em segunda e última chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a - Prestação de contas do Exercício de 1999;
- b - Análise e Parecer do Conselho Fiscal;
- c - Análise e Julgamento das Empresas inadimplentes;
- d - O que ocorrer.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

Leônidas Cardoso Matos
Leônidas Cardoso Matos
Presidente

Órgãos Federais

DAMF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ

O Boletim de Pessoal nº 008 de 16 de FEVEREIRO de 2000. Publica os atos referentes aos servidores do Extinto Território

PORTARIA Nº 033 de 16 de fevereiro de 2000.

A REPRESENTANTE NO AMAPÁ DA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 264 de 09 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1998.

RESOLVE:

ART 1º - SUBSTITUIR o servidor JOSÉ DA LUZ QUEIROZ, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 1011857, nomeada através da Portaria nº 022 de 01/02/2000, publicada no DOE em 03.02.2000, pela servidora EDV PINHEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Fiscal, SIAPE nº 1064950, a fim de dar início aos trabalhos da referida comissão, no Processo de nº 16439.000554/99-05.

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rubemta Gomes Lacerda
MARIA RUBEMTA GOMES LACERDA
Representante da DAMF/PA no Amapá

PORTARIA Nº 034 de 16 de fevereiro de 2000.

A REPRESENTANTE NO AMAPÁ DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 264 de 09 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 024 de 01 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de fevereiro de mesmo ano.

Maria Rubemta Gomes Lacerda
MARIA RUBEMTA GOMES LACERDA
Representante da DAMF/PA no Amapá

PORTARIA Nº 035 de 16 de fevereiro de 2000.

A REPRESENTANTE NO AMAPÁ DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 264 de 09 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1998.

RESOLVE:

ART 1º - SUBSTITUIR o servidor JOSÉ DA LUZ QUEIROZ, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 1011857, nomeada através da Portaria nº 023 de 01/02/2000, publicada no DOE em 03.02.2000, pela servidora EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Fiscal, SIAPE nº 1064950, a fim de dar início aos trabalhos da referida comissão, no Processo de nº 16439.001244/97-41.

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rubemta Gomes Lacerda
MARIA RUBEMTA GOMES LACERDA
Representante da DAMF/PA no Amapá

PORTARIA Nº 036 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR, EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, SIAPE nº 64193, ALDENORA DAS NEVES BITTENCOURT, Auxiliar de Fiscal, SIAPE nº 1075379 e EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Fiscal, SIAPE nº 1064950, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito para apurar irregularidade envolvendo servidor federal, constante no Processo nº 28840.005723/95-01, bem como as demais infrações conexas que viam a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art 2º - ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rubemta Gomes Lacerda
MARIA RUBEMTA GOMES LACERDA
Representante da DAMF/PA no Amapá

E R R A T A

PORTARIA Nº 0044 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1999.

Onde se lê na Portaria nº 0031 de 08.02.00 de Prorrogação de prazo, publicada no DOE em 03.02.00: Processo Administrativo Disciplinar nº 28840.016483/93-92.

Leia-se : Processo Administrativo Disciplinar nº 28840.016483/93-91.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Maria Rubemta Gomes Lacerda
MARIA RUBEMTA GOMES LACERDA
Representante da DAMF/PA no Amapá